



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 22/2024**

**PARECER Nº** : 22/2024 - SCI - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 - SRP  
art. 38 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO** : PARECER DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VUNERÁBILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012199/2024 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DATADO:** 31/01/2024

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

**PREÇO ESTIMADO:** R\$ 70.404,66

**PROCESSO INSTRUIDO EM 01 VOLUME**

**DESERTA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VUNERÁBILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE.

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE**, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto nº 1016/2023**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se da análise desta secretaria de Controle Interno quanto ao Procedimento **ADMINISTRATIVO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**.



Pág 295  
Garcia

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) **Termo de recebimento de protocolo 012199** criado em **31/01/2024** (pág 38);
- b) **Ofício** de solicitação de abertura de procedimento licitatório nº 72/2024 datado em 30/01/2024 Secretaria Municipal de Assistência Social assinado pela chefe de departamento sr<sup>a</sup>. Tays Quitério Coelho e com aprovação da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - Sr<sup>a</sup> Faustilene Melo Santos . (pág 037);
- c) **Ofício** nº 36/2024 de 12/01/2024 encaminhando DFD - 12/01/2024 (pág 01)
- d) **DFD**- documento de formalização da demanda datado 12/01/2024 rubricado e assinado - (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021). (pág 02 a 05);
- e) **ETP**- Estudo Técnico Preliminar - DATADO 25/01/2024( do art. 18 da Lei nº 14.133/2021). (pág 06 A 09);
- f) **Análise de Risco** - inciso X, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (ETP pág 08);
- g) **NOTA TÉCNICA Nº 03** DATADO 29/01/2024 - PESQUISA DE PREÇO (pág 10 A 26);
- h) **TR**- Termo de Referência, datado em **29/01/2024** - (inciso XXIII, do art. 6 da Lei nº 14.133/2021 (pág 27 a 34 );
- i) **SD** - datada **29/01/2024** e com suas devidas autorizações (pág 35 A 36)
- j) **Decreto** nº 2.115 de 26/12/2023 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, A LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL

2/6  
Garcia



Pág 296  
Gluic

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DE 2021. (pág 39 a 96);

- k) **Portarias** de designação dos Servidores para conduzir os atos. (portaria nº0001/2024 de 02 de janeiro de 2024); (pág 97 a 98/224 a 225);
- l) **Certificados** - (pág 98/ 226 a 227);
- m) **Minuta** e seus anexos (pág 100 a 151);
- n) **Memorando** 10/2024 DE 01 DE MARÇO 2024 encaminhando Minuta para apreciação da procuradoria (pág 152);
- o) **Parecer Jurídico** de nº 42/2024, datado EM 21 DE MARÇO 2024 devidamente atestado pelo SR. ANTONIO LUCAS SANTOS BRITO - OAB/SE Nº 13.1896, manifestando-se pelo FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do certame, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento. (pág 153 a 165);
- p) **Edital** - (pág 166 a 217);
- q) **Avisos** (pág 218 a 223);
- r) **Aviso de licitação Deserta** e suas publicações (pág 228 a 230);
- s) **Edital republicado** e sua publicações (pág 231 a 292);
- t) **CI- 19/2024 - ENCAMINHANDO DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA** (pág 293);
- u) **MEMORANDO 22/2024** DATADO 02/05/2024 ENCAMINHADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO. **Atendendo a lei 2.2225 art.11,III (L) (294);**

Os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Consta dos autos a fundamentação para A AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, através de justificativa subscrita pela SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A Sr<sup>a</sup>. FAUSTILENE MELO SANTOS, fundamentando seus argumentos no art. 22 DA LEI 12.435 QUE INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LEI MUNICIPAL 253/2017.

3/6  
Gluic



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 22. DA LEI 12.435/2011

Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**2.- Da Dotação Orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista, devido o procedimento estar amparado pelo sistema de registro de preço, os recursos da dotação orçamentária serão indicados na ordem de serviços (fornecimento), como relatado no ítem 12.1 do termo de referência.

**3. DOS FATOS**

Verificou-se no entanto que, mesmo sendo devidamente publicado e republicação o certame, não existiu interessados em participar do processo licitatório em análise, sendo o mesmo declarado como "Deserto".

Quando a licitação é deserta é possível realizar a contratação direta, com fundamento no art. 75, inc. III (a) da Lei de 14.133. Neste caso, torna-se dispensável a licitação, desde que motivadamente se demonstre existir prejuízo na realização de uma nova licitação e que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital.

Vejamos o teor do referido dispositivo:

**Art. 75. É dispensável a licitação":**  
(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Inicialmente que é necessário ter sido realizado um certame anterior, pressupondo-se, portanto, que originariamente trata-se de uma situação que comportava a realização de uma licitação, a qual foi devidamente processada por duas vezes, mas restou infrutífera.

É necessário demonstrar que há risco de prejuízos para a Administração caso a licitação venha a ser repetida. Tal situação se caracteriza quando a repetição do processo licitatório possa acarretar danos ao interesse visado pela Administração.

Cumpra aqui ressaltar o inc. VIII do art. 75 da Lei de Licitações,  
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Também se faz necessário demonstrar que com a realização da dispensa para contratação direta, a Administração evitará prejuízos bem como poderá comprometer a **continuidade dos serviços** em assistência a famílias funeráveis, sendo mais benéfico tal contratação face amorosidade de realizar um terceiro certame, com fundamento no princípio da economicidade.

Ressalta-se ainda, que a contratação deve ser efetivada em **condições idênticas às estabelecidas no ato convocatório do processo licitatório realizado anteriormente**. Assim se dá porque a contratação direta é realizada, pressupondo-se inexistirem outros interessados em realizar a contratação nas condições estabelecidas na licitação anterior, de modo que, alterar as condições significa afastar tal presunção, visto que em outras condições poderiam comparecer interessados.

Nesse contexto, frisa-se que não existiria sentido a Administração realizar a contratação direta em **condições mais benéficas** do que as

Júlia  
5/6



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

estabelecidas no certame realizado anteriormente, como por exemplo, alterando os preços máximos estimados para a contratação e contratando diretamente valor acima do inicialmente estabelecido, ferindo assim o princípio da isonomia.

Assim, verifica-se que é viável a contratação direta com fundamento no do **art. 75** da Lei de Licitações, desde que atendidos os pressupostos necessários. Porém, deve a Administração **investigar se o não comparecimento de interessados ao certame anterior não decorre de exigências exacerbadas criadas para o mesmo**. Nesse caso, havendo necessidade de alterações das condições anteriormente estabelecidas se faz necessário novo processo licitatório para que possam ser corrigidas as condições identificadas como falhas, restando assim impedida a realização de dispensa com fundamento no **Art. 75. Inciso III, a)** da Lei 14.133/2021.

4. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se que seja dado **Publicidade e Transparencia** a todos os atos aqui tomados;  
Recomen-se que atentem para o art.75 da nova lei de Licitação;

5. DA CONCLUSÃO:

Conclui-se que foram cumpridos os procedimentos legais necessários para a realização do processo, mais não obteve **exit**o.

Segue os autos para o departamento de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

O processo em análise inicia-se na **pág 01** (ofício 36/2024 da Secretaria Municipal da inclusão, Assistência Social e do Trabalho de 12/01/2024) e encerra-se na **pág 299**(página 6/6 Parecer Técnico do Controle Interno).

É a Manifestação.

PACATUBA (SE), 03 de MAIO de 2024.

*Andréa Maria Silva Santos*  
ANDRÉA MARIA SILVA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PACATUBA-SE

*Alenc*  
6/6